

17 a 20 de outubro de 2023 – Avaré/SP

O FETICHISMO JURÍDICO: ANÁLISE CRÍTICA DE PASHUKANIS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE DIREITO E ECONOMIA

Victória Heloisa do Prado Apolonio - Faculdade Eduvale - victoriaitici.apolonio@outlook.com

Mayara Carolina Nunes – Faculdade Eduvale – mayaranunescarolina@gmail.com

Antonio Cyro Venturelli – Faculdade Eduvale – cyrotjsp@gmail.com

ÁREA: Ciências Jurídicas

RESUMO

Este trabalho busca apresentar uma análise crítica sobre o que discorre Evguiéni B. Pashukanis quando, baseando-se nas análises socialistas realizadas por Karl Marx, utilizou-se do termo “fetichismos da mercadoria” em suas obras para descrever que, sob o capitalismo, todas as relações sociais – incluindo as relações jurídicas – sempre estiveram distorcidas pela lógica da forma da mercadoria, estabelecendo-se assim que as relações humanas se medem, em todo o mundo, pela rotatividade do dinheiro e mercadorias, criticando, portanto, que o Direito não é uma entidade neutra, e que está intrinsecamente conectado e servindo aos interesses da classe dominante capitalista. O que o tornou em uma figura de grande importância na teoria marxista do direito, fazendo com que, através de suas críticas ao sistema legal capitalista, a sociedade refletisse sobre a ligação direta da economia com o Direito e as classes sociais, ou seja, o Direito burguês, bem como, na possibilidade de transformação da população em direção a vínculos sociais mais igualitários e justos. Assim, a pesquisa realizada, com base no método do materialismo histórico-dialético, a partir da análise de revistas científicas e periódicos, aborda como Pashukanis sustenta que a Commodity Form influencia diretamente a estrutura do direito, onde tudo é tratado como uma mercadoria para troca no mercado, de modo que no mundo jurídico, isso ocorre, por exemplo, nos contratos e nas propriedades que envolvem permutas e controle de mercadorias, além das ocasiões em que se regulam os conflitos de classes, contribuindo pela estabilidade do sistema.

PALAVRAS-CHAVE: Evguiéni Pashukanis; Marxismo; Direito; Economia; Commodity Form.

INTRODUÇÃO

Pashukanis (2017) apresenta críticas marxistas às relações jurídicas, acreditando que a forma do Direito, sob a visão do capitalismo, equipara-se a mercadoria. Defende ainda que o Direito não se resume apenas a normas jurídicas, nem mesmo a um simples fenômeno da influência do poder, mas sim, como algo enraizado nas relações sociais capitalistas, em que se tem a produção mercantil e o abuso nas explorações dos homens pelos homens.

Portanto, Pashukanis (2017) aponta para um caminho oposto ao apresentado por Kelsen, que transporta a função legislativa para o âmbito metajurídico, a fim de que a ciência

17 a 20 de outubro de 2023 – Avaré/SP

do direito seja a pura esfera da normatividade, como se limitasse o Direito a ordenar lógica e sistematicamente os diferentes conteúdos normativos. No entanto, Pashukanis (2017) alega que as relações jurídicas vão muito além disso, nas estruturas da sociabilidade capitalista, deixando nítido que as complicações sociais que se presencia, sejam elas as injustiças ou as afrontas aos Direitos Fundamentais – bem como aos Direitos Humanos -, não se solucionam através de normas ou reformas no arcabouço jurídico, mas com transformações na base material econômica concreta produtiva, evidenciando-se que as desigualdades sociais advém da exploração do capital e da mercadoria.

Tem-se, assim, que há um problema envolvendo a conexão entre a economia e o Direito, que reclama a desmistificação da mercadoria e o estabelecimento de um novo papel do Direito, em concordância com os preceitos marxistas, ao invés de proteger somente a propriedade privada e as relações de classe em que se privilegia aquele com mais acumulação de riquezas abstratas.

Assim, considerando-se que é por meio do agente público que o Estado se faz presente, o objetivo deste artigo é, a partir das pesquisas realizadas, possibilitar que essas pessoas que exercem função pública atuem pautadas num modo mais igualitário e justo, vez que o vínculo econômico-jurídico é um dos maiores causadores da desigualdade no mundo, sempre tendenciando para o lado mais forte (o do capitalismo) o que torna o sistema legal um reflexo das relações sociais capitalistas, através da ligação entre o fetichismo da mercadoria e o fetichismo jurídico, em que as mercadorias adquirirem vida própria fazendo com que os feitos da sociedade se baseiem nelas, atribuindo um valor místico, sem dar o devido valor às relações sociais concretas, nem mesmo resolvendo, muitas vezes, os problemas sociais-jurídicos num ideal de indivisão de classe que não estivesse fundamentado na exploração.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho se concentra num desdobramento crítico acerca da exploração e dominação realizada a partir do estigma da ideologia e aplicação do método do materialismo histórico-dialético, mediante análise das concepções marxistas em conjunto com a pesquisa bibliográfica e revisão de literatura de Evguiéni B. Pashukanis (2017) no que diz respeito às categorias: ideologia, mercadoria e direito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

17 a 20 de outubro de 2023 – Avaré/SP

Em razão das analogias marxistas feitas por Pashukanis (2017), tem-se que, o jurista soviético acreditava fielmente que a melhor solução para os problemas sociais poderia ser realizada pela implementação de um socialismo jurídico, onde a forma mais adequada de se entregar a tutela jurisdicional, principalmente os de áreas cíveis, seria afastando os valores atribuídos ao dinheiro, porque este seria mais importante para os indivíduos, fazendo um verdadeiro seccionamento de suas próprias atividades econômicas e sociais.

Dito isso, não há que se levar em conta “o que o sujeito é”, mas, ao contrário, há de se ter em mente outros elementos, em detrimento de suas atividades mercantis, estabelecendo, assim, como deve ser a forma de tratamento destinada àquela pessoa, sem que se considere os “zeros à direita” em sua conta bancária e sua renda líquida.

As redes sociais são um indicativo de como se dão os relacionamentos, inclusive, os de âmbito jurídico, quando a sociedade se sente ferida e se move em relação aos casos que envolvem pessoas de grande número de seguidores ou de patrimônios abastados, tecendo mil e uma teorias para que haja a intervenção do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que outras milhares de pessoas e suas dignidades humanas são diretamente atacadas constantemente sem que ocorra sequer uma única movimentação nesse sentido.

À guisa de exemplificação, confira-se o que houve, recentemente, que chocou a população mundial, em razão da implosão do submarino Titan, numa demonstração da mais pura negligência para com as mais de 700 (setecentas) pessoas que também foram vítimas de naufrágio no mar Mediterrâneo, no mesmo período de tempo, visto que estas eram tão somente imigrantes vindas do Paquistão, Síria e Egito, e não contavam com a participação de uma personalidade que assumisse o papel de protagonista heroico.

CONCLUSÃO

É notável a urgência em que a sociedade deve de alguma forma extinguir o fetichismo jurídico, pelo fato de que os valores assumidos nas demandas judiciais devem rechaçar todas as demais perguntas a serem feitas a um indivíduo se elas versarem sobre o que ele é, foi ou será.

Conclui-se que, ainda que de forma incipiente, pode-se ver modificado no dia a dia dos agentes públicos as formas de tratamento, o estabelecimento de políticas públicas que auxiliem na condução de seus afazeres, desviando o olhar dos valores distorcidos do capitalismo e, dessa forma, guiando-se por um único padrão aristotélico de que “se deve tratar os desiguais na medida de suas desigualdades”, e do pressuposto de que um dia todos se

17 a 20 de outubro de 2023 – Avaré/SP

tornarão um conjunto de espólio a ser debatido por outros, pois os que aqui estão hoje somente são sujeitos de direito agora, submetidos a mudanças drásticas da própria “magia” que concede às mercadorias e ao dinheiro, retiradas dos verdadeiros valores, aqueles maiormente impostos sob o artigo 5º e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, a Deus, ao nosso orientador Prof. Me. Antonio Cyro Venturelli, à instituição de ensino Faculdade de Eduvale de Avaré e ao serventuário da justiça, Guilherme Henrique Garcia Ribeiro Camargo, que nos inspirou acerca deste tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LYRA Filho, R. In: **O Que é Direito**. 11ª ed. São Paulo – SP: Editora Brasiliense, 1982.

MARX, K. **O Capital - Crítica da Economia Política** (Vol. III). Trad. F. KOTHE, & R. BARBOSA. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega Ltda, 1997.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. **Valor e Capitalismo: Um Ensaio sobre a Economia Política**. Campinas: Instituto de Economia da Unicamp, 1998.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à Filosofia do Direito: Dos Modernos aos Contemporâneos**. 1ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

KURZ, Robert. **O Colapso da Modernização – Da Derrocada do Socialismo de Caserna à Crise da Economia Mundial**. 6ª ed. Trad. Karen Elisabete Barbosa. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

HART, H. L. **O Conceito de Direito**. Trad. A. M. HESPANHA. Lisboa: Calouste Gulbekian, 2005.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. Tradução Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

ADORNO, Theodor W. **Dialética Negativa**. Trad. Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

17 a 20 de outubro de 2023 – Avaré/SP

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Álvaro Pina. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

BIDET, Jacques. **Explicação e Reconstrução do Capital**. Trad. Lara Christina de Malimpensa. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

HART, H. L. **Ensaios sobre Teoria do Direito e Filosofia**. Trad. J. G. GHIRARDI, & L. M. ESTEVES. São Paulo: Elsevier, 2010.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ENGELS, F., & KAUTSKY, K. **O Socialismo Jurídico**. Trad. M. B. NAVES, & L. COTRIM. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, K. **Grundrisse** - manuscritos econômicos de 1857-1858 - esboços da crítica da economia política. Trad. M. DUAYER, & N. SCHNEIDER. São Paulo: Editora UFRJ/Boitempo, 2011. MARX, K. **O Capital** - crítica da economia política. Vol. I. Trad. R. ENDERLE. São Paulo: Boitempo, 2013.

PASHUKANIS, EVGUIÉNI B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. 2017. 144f. Boitempo Editorial, São Paulo/SP.

PRATES, POLLIANNA SANTOS; DE ALMEIDA, JOSÉ RUBENS M. **A Crítica Filosófica Pashukaniana à Forma Jurídica Enquanto Legitimadora da Reprodução Social do Capital**. In: XII COLÓQUIO NACIONAL E V COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO. Disponível em: [Final.indd \(uesb.br\)](#)